

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 530/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 91/23 - DISPÕE SOBRE A CARREIRA TÉCNICA
UNIVERSITÁRIA DAS INSTITUIÇÕES ESTADUAIS DE ENSINO SUPERIOR DO
ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a Carreira Técnica Universitária das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Carreira Técnica Universitária, integrada pelos atuais ocupantes de cargo público de provimento efetivo, lotados nas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná - IEES, passa a ser disciplinada por esta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

- I** - IEES: Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná;
- II** - Agente Universitário: servidor público integrante da Carreira Técnica Universitária das IEES;
- III** - carreira: regramento aplicável a um conjunto de cargos e funções, destinados à prestação de um determinado serviço público, escalonados hierarquicamente a partir das exigências decorrentes da execução do serviço;
- IV** - cargo: unidade funcional básica de ação do agente universitário, composto por um conjunto de funções de mesmo grau de escolaridade e complexidade ocupacional, relacionadas ao desempenho das atividades inerentes à gestão universitária, com provimento mediante concurso público de provas ou provas e títulos;
- V** - função: conjunto de atribuições vinculadas a uma habilitação profissional específica, determinantes para o desempenho de atividades em um cargo;
- VI** - complexidade ocupacional: conjunto de características inerentes às atividades a serem desempenhadas, que determinam os atributos necessários para o exercício de um determinado cargo e função, abrangendo as competências profissionais, escolaridade, especialização técnica e/ou acadêmica, entre outros requisitos;
- VII** - perfil profissiográfico: descrição dos cargos e das respectivas funções, que define as atribuições e responsabilidades inerentes às funções componentes da carreira, abrangendo atividades genéricas e específicas, bem como as exigências psicológicas e profissionais, entre outras determinantes para a ocupação do cargo e da função;

VIII - desenvolvimento profissional: processo de evolução na carreira, em um determinado cargo e função, que ocorre por intermédio do instituto da promoção;

IX - promoção: passagem do Agente Universitário estável, em efetivo exercício, de uma classe para outra superior, dentro do mesmo cargo, atendidos os requisitos previstos na carreira;

X - classes: referências salariais crescentes, que correspondem ao valor do vencimento-base, expressando o escalonamento hierárquico de desenvolvimento profissional de um cargo;

XI - tabela de vencimento: sequência escalonada composta de valores indicativos do vencimento-base, correspondente às classes de cada um dos cargos que compõem a carreira;

XII - vencimento-base ou vencimento: retribuição financeira pelo efetivo exercício do cargo e função, sobre o qual incidirão os cálculos de vantagens adicionais de remuneração, calculando-se cada adicional ou gratificação de forma separada em relação ao vencimento;

XIII - remuneração ou vencimentos: retribuição financeira pelo efetivo exercício do cargo e função, correspondente ao vencimento-base mais as vantagens financeiras asseguradas por Lei.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 3º A Carreira Técnica Universitária é composta por três cargos, dispostos de acordo com a natureza profissional, complexidade de suas atribuições e nível de escolaridade, denominados:

I - Agente Universitário Profissional;

II - Agente Universitário de Execução;

III - Agente Universitário de Apoio, extinto ao vagar.

Parágrafo único. Cada um dos cargos de que trata este artigo é estruturado em dezoito classes, que determinam a linha de desenvolvimento profissional do cargo, de acordo com os requisitos estabelecidos nesta Lei, conforme disposto no Anexo I - Estrutura da Carreira Técnica Universitária desta Lei.

Art. 4º Os cargos da Carreira Técnica Universitária são compostos por funções.

§ 1º A relação das funções componentes dos cargos da Carreira Técnica Universitária e os respectivos requisitos de escolaridade para fins de ingresso constam no Anexo II - Funções, Correlações e Requisitos de Escolaridade desta Lei.

§ 2º A descrição básica das funções componentes dos cargos da Carreira Técnica Universitária consta no Anexo III - Descrição Básica das Funções desta Lei.

§ 3º O descritivo analítico das atribuições e responsabilidades inerentes às funções componentes da Carreira Técnica Universitária é definido por meio do perfil profissional dos cargos e funções.

Art. 5º O quantitativo de vagas para a Carreira Técnica Universitária é fixado para as Universidades Públicas Estaduais e seus respectivos Hospitais Universitários na forma do Anexo VI - Quantitativo de Vagas da Carreira Técnica Universitária por Área desta Lei.

Art. 6º A estrutura da tabela de vencimento da Carreira Técnica Universitária é praticada na forma do Anexo IV - Estrutura Remuneratória desta Lei.

Art. 7º A carga horária de trabalho dos cargos da Carreira Técnica Universitária e de suas funções componentes é de quarenta horas semanais.

§ 1º A jornada de trabalho de funções em atividades ou locais considerados insalubres, perigosos ou penosos seguirá a legislação estadual específica vigente e aplicável aos servidores públicos do Estado.

§ 2º O Regime de Trabalho de Turnos - RTT, aplicável nos órgãos e setores que exercem atividades ininterruptas de 24 horas, será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis a partir da publicação desta Lei.

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 8º O provimento nos cargos da Carreira Técnica Universitária dar-se-á na classe inicial do respectivo cargo, atendidos os seguintes requisitos:

- I - existência de vaga no cargo;
- II - aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;
- III - inspeção e avaliação médica obrigatória, realizada por órgão pericial do Estado ou credenciado pela IEES, podendo ser exigida a avaliação psicológica;
- IV - registro profissional no órgão de classe, para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por lei;
- V - outros requisitos vinculados ao exercício do cargo e da função, previstos em legislação e/ou contemplados no edital de regulamentação do concurso público.

§ 1º A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos nos incisos I, II e III deste artigo precederá a nomeação, sendo que os requisitos elencados nos incisos II e III deste artigo são de caráter eliminatório.

§ 2º As condições estabelecidas pelos incisos IV e V deste artigo deverão ser comprovadas no ato de posse, nos termos estabelecidos pela legislação própria.

§ 3º O concurso público consistirá da avaliação de conhecimentos gerais e específicos inerentes à função, de acordo com a legislação vigente e conforme estabelecido pelo respectivo edital.

Art. 9º O estágio probatório será de três anos de efetivo exercício no cargo, função e classe de ingresso.

§ 1º A avaliação referente ao período de estágio probatório se dará a partir de avaliação especial de desempenho, aplicada nos três primeiros anos de efetivo exercício do servidor na carreira, por meio de instrumento próprio uniformizado para todas as IEES, instituído por resolução conjunta da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI e Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

§ 2º Comprovada a aptidão a partir da avaliação de que trata o § 1º deste artigo, o servidor será confirmado no respectivo cargo e considerado estável, mediante publicação do ato de Confirmação no Cargo Efetivo e Declaração de Aquisição da Estabilidade, emitido pelo Reitor da respectiva IEES, passando a estar habilitado para os institutos de desenvolvimento na carreira, nos termos previstos nesta Lei.

§ 3º Considerado inapto ou não cumpridas as exigências do cargo e função, o servidor será exonerado, observado o devido processo legal.

§ 4º Não será permitida a promoção para o servidor em estágio probatório.

CAPÍTULO IV

DO PERFIL PROFISSIONAL E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 10. O perfil profissional de cada cargo e função, componente da Carreira Técnica Universitária, abrange atividades genéricas e específicas.

§ 1º As atividades genéricas são aquelas de natureza abrangente, comuns a duas ou mais funções da carreira.

§ 2º As atividades específicas indicam a formação e especialização profissional necessária para o desempenho da função.

Art. 11. O perfil profissional dos cargos e funções, contendo o descritivo das atribuições e responsabilidades das funções componentes da carreira,

uniformizado para todas as IEES, é definido por meio de resolução conjunta da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI e Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

Art. 12. O perfil profissiográfico será adotado para a realização de concursos, dimensionamento de pessoal, movimentação, capacitação e avaliação de desempenho para fins de estágio probatório e de desenvolvimento profissional na carreira.

Art. 13. O perfil profissiográfico fornecerá elementos para direcionar o Plano de Capacitação da Carreira Técnica Universitária, instituído pela respectiva IEES, com objetivo de fomentar o desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais dos servidores.

Art. 14. A avaliação de desempenho do servidor estável, para fins de desenvolvimento profissional, é aplicada anualmente para todos os servidores integrantes da carreira, por meio de instrumento próprio uniformizado para todas as IEES, instituído por resolução conjunta da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI e Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, considerando os requisitos previstos no perfil profissiográfico do cargo e da função.

§ 1º A avaliação de que trata o caput deste artigo será aplicada a partir da confirmação do servidor no cargo efetivo e da consequente aquisição da estabilidade.

§ 2º A abertura do processo de avaliação de que trata o caput deste artigo é de responsabilidade da Unidade de Recursos Humanos da respectiva IEES.

§ 3º Os servidores enquadrados na última classe do respectivo cargo também devem ser avaliados nos termos deste artigo.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA

Art. 15. O desenvolvimento profissional dos servidores da Carreira Técnica Universitária dar-se-á pelo instituto da promoção, nos termos previstos neste capítulo, e obedecendo, para todos os casos, os seguintes pré-requisitos:

- I - obtenção de conceito satisfatório em processo de avaliação de desempenho;
- II - interstício mínimo, na classe ou na carreira, conforme previsto para a respectiva modalidade de promoção;

III - autorização prévia do Chefe do Poder Executivo, após comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira, e somente após a publicação do respectivo ato de concessão.

Parágrafo único. O ato de concessão de promoção será publicado pela respectiva IEES no Diário Oficial do Estado, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 16. A promoção ocorrerá a partir das seguintes modalidades:

- I - Promoção por Aquisição da Estabilidade;
- II - Promoção por Capacitação;
- III - Promoção por Titulação.

Art. 17. A Promoção por Aquisição da Estabilidade será aplicada exclusivamente para a passagem à Classe 2 do respectivo cargo e após a publicação do ato de confirmação no cargo efetivo e declaração de aquisição da estabilidade.

Parágrafo único. A promoção de que trata este artigo está condicionada à aprovação do servidor no estágio probatório, a partir da aplicação de avaliação especial de desempenho, nos termos previstos nesta Lei.

Art. 18. A Promoção por Capacitação ocorrerá para as passagens da Classe 2 até a Classe 18, do respectivo cargo, de maneira subsequente, condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I - integralização do interstício mínimo de dois anos de efetivo exercício em cada classe;
- II - obtenção de conceito satisfatório em processo de avaliação de desempenho, na forma prevista nesta Lei, considerando-se a média das duas últimas avaliações realizadas;
- III - comprovação de participação em cursos ou eventos de capacitação e desenvolvimento profissional, correlatos com a área de atuação do servidor ou de desempenho no cargo e função, que contribuam para o aprimoramento, aperfeiçoamento, qualidade e eficiência do exercício funcional, obedecendo à seguinte carga horária:
 - a) para o cargo de Agente Universitário Profissional: somatório mínimo de duzentas horas;
 - b) para o cargo de Agente Universitário de Execução: somatório mínimo de 120 (cento e vinte) horas;
 - c) para o cargo de Agente Universitário de Apoio: somatório mínimo de sessenta horas.

§ 1º Os cursos e eventos utilizados para fins de Promoção por Capacitação deverão estar relacionados ao plano de capacitação instituído pela respectiva IEES, de acordo com o cargo e função exercidos pelo servidor.

§ 2º Serão aceitos comprovantes de cursos e eventos realizados exclusivamente no período compreendido entre uma promoção e outra, observadas as demais exigências previstas nesta Lei e na regulamentação específica da respectiva IEES.

§ 3º Para fins de análise quanto aos aspectos previstos no inciso III do caput deste artigo, o certificado ou documento equivalente, emitido pela instituição ofertante, deverá permitir a identificação da área temática, a carga horária e o período de realização.

Art. 19. A Promoção por Titulação ocorrerá exclusivamente para a passagem às Classes 7 e 13 do respectivo cargo, condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - integralização do interstício mínimo de efetivo exercício na carreira, sendo sete anos para promoção à Classe 7 e quinze anos para promoção à Classe 13, do respectivo cargo, computando-se o período de estágio probatório para esse fim;

II - obtenção de conceito satisfatório em processo de avaliação de desempenho, na forma prevista nesta Lei, considerando a média das duas últimas avaliações realizadas;

III - apresentação de títulos e/ou certificados comprobatórios, conforme exigência para a respectiva classe, na forma prevista neste artigo.

§ 1º A Promoção por Titulação, no Cargo de Agente Universitário Profissional, requer a comprovação da obtenção dos seguintes títulos correlatos com a área de atuação, ou desempenho do cargo e função, ou formação do servidor:

I - para a Classe 7: curso de pós-graduação *lato sensu*, ou curso de especialidade reconhecida pelo respectivo conselho de classe profissional, inerente à função efetiva desenvolvida, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

II - para a Classe 13: curso de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º A Promoção por Titulação, no Cargo de Agente Universitário de Execução, requer a comprovação da obtenção dos seguintes títulos correlatos com a área de atuação ou desempenho do cargo e função, ou formação do servidor:

I - para a Classe 7: curso superior, sendo graduação, tecnólogo ou sequencial;

II - para a Classe 13: curso de pós-graduação *lato sensu*, ou curso de especialidade reconhecida pelo respectivo conselho de classe profissional, inerente à função efetiva desenvolvida, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 3º A Promoção por Titulação, no Cargo de Agente Universitário de Apoio, requer a comprovação de conclusão dos seguintes cursos:

I - para a Classe 7: cursos de capacitação e desenvolvimento profissional, correlatos com a área de atuação do servidor ou de desempenho no cargo e função, vinculados ao Plano de Capacitação instituído pela respectiva IEES, realizados a partir da data da última promoção obtida na Carreira, com somatório mínimo de 160 (cento e sessenta) horas;

II - para a Classe 13: curso de ensino médio, pós-médio ou profissionalizante.

Art. 20. Para a promoção nas modalidades de Capacitação e Titulação, serão aceitos apenas títulos e certificados expedidos por estabelecimentos de ensino legalmente reconhecidos e/ou aqueles contemplados em regulamento específico da respectiva IEES.

§ 1º Os títulos e certificados referentes a cursos e eventos de qualquer natureza, que tenham sido aproveitados para desenvolvimento profissional ou para comprovação de requisito de ingresso na carreira, restarão sem eficácia administrativa para as novas promoções.

§ 2º A vedação de que trata o § 1º deste artigo inclui os títulos, cursos e eventos de capacitação aproveitados na Carreira Técnica Universitária anteriormente à publicação desta Lei.

Art. 21. Para todos os casos, a promoção dependerá da comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira e será devida somente após a publicação do respectivo ato de concessão.

Art. 22. O transcurso dos prazos mínimos exigidos para as promoções previstas nesta Lei habilita o servidor a pleitear o desenvolvimento profissional, mas não lhe confere o direito subjetivo de obtê-lo, o que depende do preenchimento dos demais requisitos previstos no ordenamento jurídico.

Art. 23. As promoções previstas nesta Lei passarão a integrar direito subjetivo do servidor somente depois da publicação do ato de concessão, sendo os efeitos financeiros devidos a partir desta data.

CAPÍTULO VI DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 24. A estrutura remuneratória da Carreira Técnica Universitária é composta de:

- I - vencimento-base, na forma do Anexo IV - Estrutura Remuneratória desta Lei;
- II - Adicional por Tempo de Serviço - ATS na forma da legislação aplicável;
- III - Adicional de Titulação - AT;
- IV - Gratificação de Atividade de Saúde - GAS;
- V - Gratificação de Segurança Patrimonial - GSP;
- VI - Gratificação de Atividade Artística - GAA;
- VII - Gratificação de Regime de Plantão de Sobreaviso - GRPS;
- VIII - adicional noturno, na forma da legislação aplicável;
- IX - horas extraordinárias, na forma da legislação aplicável;
- X - vantagens atribuídas no desempenho do cargo e função em decorrência de atividades ou locais, definidas por lei específica;
- XI - vantagens decorrentes do exercício de cargo em comissão, função de confiança e de atribuição de dedicação exclusiva, na forma prevista em lei específica;
- XII - parcela complementar de vencimento, na forma da legislação aplicável;
- XIII - salário-família, na forma da legislação aplicável.

§ 1º As vantagens remuneratórias elencadas nos incisos I, II, III e XII do caput deste artigo comporão base contributiva para a inatividade, de acordo com a legislação vigente, sendo que, para as demais vantagens previstas neste artigo, a referida tributação ocorrerá se prevista na legislação específica que trata da respectiva vantagem.

§ 2º O cálculo da remuneração deve observar o teto remuneratório previsto inciso XI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 25. O Adicional de Titulação - AT é concedido ao servidor ocupante do cargo de Agente Universitário Profissional que possua o título de doutor, correlato com a sua área de atuação, ou desempenho do cargo e função, ou formação.

Parágrafo único. O adicional de que trata o caput deste artigo corresponde a 15% (quinze por cento), incidente sobre o vencimento-base do servidor.

Art. 26. A Gratificação de Atividade de Saúde - GAS, de natureza transitória, é concedida em decorrência do caráter penoso, insalubre e com risco à vida inerente à atividade desenvolvida pelo servidor em unidades de saúde da IEES.

§ 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo é fixada em valor absoluto, na forma do Anexo IV - Estrutura Remuneratória desta Lei.

§ 2º A GAS é cumulativamente incompatível com o recebimento de gratificação de insalubridade e/ou periculosidade.

§ 3º Para efeito deste artigo, as unidades não relacionadas no Anexo de que trata o § 1º deste artigo, ou que venham a ser criadas após a edição desta Lei, deverão passar por análise técnica realizada por comissão de avaliação instituída para este fim, ou pelo órgão setorial de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, se houver, sendo devido o pagamento da vantagem somente a partir da data de convalidação.

Art. 27. A Gratificação de Segurança Patrimonial - GSP, de natureza transitória, é concedida ao Agente Universitário ocupante da função de Agente de Segurança Interna, em decorrência do exercício da função.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo é fixada em valor absoluto, na forma do Anexo IV - Estrutura Remuneratória desta Lei.

Art. 28. A Gratificação de Atividade Artística - GAA, de natureza transitória, é concedida ao Agente Universitário ocupante das funções de instrumentista musical ou músico, que atuem em Orquestra Sinfônica da respectiva IEES, relativa à aquisição e manutenção de instrumentos e de vestuário.

§ 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo é fixada em valor absoluto, na forma do Anexo IV - Estrutura Remuneratória desta Lei.

§ 2º A GAA não comporá a base de cálculo de outras vantagens, ficando vedada a criação ou concessão de quaisquer outras vantagens sob o mesmo título ou fundamento.

§ 3º A assiduidade e a pontualidade dos Agentes Universitários que atuam em Orquestra da IEES, no exercício das funções de que trata o caput deste artigo, constituem requisitos para o recebimento da GAA, aplicando-se as seguintes reduções no valor pago ao servidor:

I - 20% (vinte por cento) por falta verificada no ensaio ou outra atividade correspondente;

II - 40% (quarenta por cento) por falta que caracterize reincidência em ensaio ou atividade preparatória da apresentação pública do mesmo espetáculo artístico, musical ou bailado programado;

III - 50% (cinquenta por cento) em caso de falta verificada na apresentação pública do espetáculo artístico programado.

Art. 29. A Gratificação de Regime de Plantão de Sobreaviso - GRPS será aplicada ao servidor que estiver, além da jornada diária normal, fora da instituição e disponível ao pronto atendimento das necessidades essenciais de serviço, mediante escala estabelecida para este fim.

§ 1º A remuneração decorrente do regime de plantão de sobreaviso será na razão de 1/3 (um terço) da hora normal diária do servidor.

§ 2º O servidor que estiver em regime de plantão de sobreaviso, quando chamado, será remunerado pelas horas efetivamente trabalhadas na forma de serviço extraordinário, cessando o pagamento da remuneração prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º A aplicação do regime de que trata o caput deste artigo será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis a partir da publicação desta Lei.

Art. 30. As vantagens que vierem a compor a remuneração, atribuídas no desempenho do cargo e função em decorrência de atividades ou locais, definidas por lei específica, para servidores lotados em unidades em que se apliquem tais vantagens, serão calculadas sobre o vencimento-base do servidor.

§ 1º As vantagens decorrentes de atividades ou locais definidos por lei, que necessitem de perícia especializada para avaliação quanto à configuração do respectivo direito, serão devidas somente após a expedição do respectivo laudo e somente enquanto o servidor permanecer lotado na unidade, sendo extinta sua concessão quando extinto o fato gerador de atribuição.

§ 2º Para efeito do § 1º deste artigo, as análises serão realizadas por Comissão de Avaliação instituída para este fim, ou pelo órgão setorial de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, se houver.

Art. 31. Os valores das gratificações de que tratam os arts. 26, 27 e 28 desta Lei somente serão reajustados por meio de lei específica, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 32. É vedado o cômputo de quaisquer adicionais e/ou gratificações como base de cálculo para outro adicional e/ou gratificação, independentemente de sua natureza.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Compete ao Reitor da respectiva IEES a autorização para afastamento de servidores, visando à realização de curso de pós-graduação, participação em congressos, seminários, pesquisas e outros eventos, em território nacional ou no exterior, ficando dispensadas as formalidades de encaminhamento às secretarias do Poder Executivo Estadual.

Art. 34. São aplicáveis à Carreira Técnica Universitária as disposições da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e demais regulamentações, no que couber.

Art. 35. Ao Agente Universitário, investido no serviço público antes da entrada em vigor da Lei nº 17.382, de 6 de dezembro de 2012, fica reestabelecida a carga horária até então praticada.

Art. 36. Altera a nomenclatura dos cargos da Carreira Técnica Universitária, sendo que seus atuais ocupantes serão respectivamente enquadrados da seguinte forma:

I - o cargo de Agente Universitário de Nível Superior passa a ter a denominação de Agente Universitário Profissional;

II - o cargo de Agente Universitário de Nível Médio passa a ter a denominação de Agente Universitário de Execução;

III - o cargo de Agente Universitário Operacional passa a ter a denominação de Agente Universitário de Apoio.

§ 1º O enquadramento referente às funções, componentes dos cargos de que trata o caput deste artigo e seus incisos, dar-se-á na forma do Anexo II - Funções, Correlações e Requisitos de Escolaridade desta Lei.

§ 2º O enquadramento salarial, nas respectivas classes, dar-se-á conforme estabelecido pelo Anexo V - Tabela de Enquadramento desta Lei, com efeitos funcionais e financeiros a partir de 1º de agosto de 2023.

§ 3º O enquadramento de que trata este artigo será de responsabilidade da respectiva IEES, sendo que compete às unidades de recursos humanos e aos Reitores das instituições a sua fiel execução, no âmbito de cada órgão.

Art. 37. Os aposentados e geradores de pensão da Carreira Técnica Universitária terão direito ao enquadramento de que trata o art. 36 desta Lei, exclusivamente no que se refere aos aspectos remuneratórios, pelos mesmos critérios e datas aplicáveis aos servidores ativos, desde que sujeitos à paridade.

§ 1º O enquadramento de que trata o caput deste artigo será realizado pela Parana Previdência, por intermédio de suas unidades administrativas competentes.

§ 2º O cálculo dos proventos de aposentadoria e pensão deve observar o teto remuneratório previsto inciso XI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 38. Os valores estabelecidos pela tabela de vencimento, constante no Anexo IV - Estrutura Remuneratória desta Lei, contemplam o percentual de revisão geral previsto para o ano de 2023.

Art. 39. O prazo prescricional para solicitação de revisão dos enquadramentos decorrentes desta Lei se encerra em 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 40. A primeira promoção dos servidores integrantes da Carreira Técnica Universitária, respeitados os requisitos de cada classe e observadas as modalidades e requisitos de promoção nos termos desta Lei, poderá ocorrer somente após dois anos de vigência dos efeitos financeiros promovidos por esta Lei e com efeitos funcionais e financeiros a partir da data de publicação do respectivo ato de concessão.

§ 1º O requisito de tempo, estabelecido no caput deste artigo, não se aplica aos servidores em estágio probatório, os quais poderão se habilitar para a Promoção por Aquisição da Estabilidade, observados os pré-requisitos previstos nesta Lei.

§ 2º O servidor que já foi declarado estável e que, por ocasião do enquadramento previsto no art. 36 desta Lei, for enquadrado na Classe 1 do respectivo cargo poderá utilizar o referido ato para fins da Promoção por Aquisição da Estabilidade, prevista nesta Lei, mediante requerimento, com os efeitos funcionais e financeiros válidos somente a partir da publicação do respectivo ato.

§ 3º Para fins exclusivamente da primeira Promoção por Capacitação, serão aceitos somente os certificados obtidos pelo servidor a partir da publicação desta Lei, desde que atendam às demais exigências previstas para a respectiva promoção.

Art. 41. A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI e a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP publicarão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis a partir do início da vigência desta Lei, as resoluções conjuntas referentes aos seguintes documentos, inerentes à Carreira Técnica Universitária:

- I - perfil profissiográfico dos cargos e funções componentes da carreira;
- II - instrumento para avaliação especial de desempenho, a ser aplicada no período de estágio probatório;
- III - instrumento para avaliação de desempenho do servidor estável, para fins de desenvolvimento profissional na carreira.

Parágrafo único. Para a realização de concursos, dimensionamento de pessoal, movimentação, capacitação e avaliação de desempenho para fins de estágio probatório e de desenvolvimento profissional na carreira, até que ocorra a publicação de que trata o caput deste artigo, as IEES adotarão os instrumentos de avaliação e o perfil profissiográfico conforme praticados até a data de publicação desta Lei.

Art. 42. Para fins de aplicação do Regime de Trabalho de Turnos - RTT e do Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS, ficam mantidas as regras praticadas até que sejam publicados os respectivos atos do Chefe do Poder Executivo regulamentando a matéria.

Art. 43. As nomenclaturas dos cargos de Agente Universitário de Nível Superior, de Agente Universitário de Nível Médio e de Agente Universitário Operacional, conforme praticadas até a data de publicação desta Lei, passam a vigorar como Agente Universitário Profissional, Agente Universitário de Execução e Agente Universitário de Apoio, respectivamente, nas demais legislações vigentes que tratam dos referidos cargos.

Art. 44. Acrescenta o inciso X ao art. 1º da Lei nº 20.937, de 17 de dezembro de 2021, com a seguinte redação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2023:

X - Quadro da Carreira Técnica Universitária.

Art. 45. Altera o Anexo III da Lei nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, que passa a vigorar conforme Anexo VI - Quantitativo de Vagas da Carreira Técnica Universitária por Área desta Lei.

Parágrafo único. A totalização das vagas, incluindo todas as unidades, consta no Anexo VII - Quantitativo Total de Vagas da Carreira Técnica Universitária desta Lei.

Art. 46. A aquisição do direito ao pagamento das despesas de que trata esta Lei está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das normas sobre finanças públicas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, vedado o pagamento retroativo de quaisquer benefícios enquanto não preenchidos os referidos requisitos.

Art. 47. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Estado, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias e financeiras que se fizerem necessárias.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais e financeiros a partir de 1º de agosto de 2023.

Art. 49. Revoga:

I - os seguintes dispositivos da Lei nº 11.713, de 7 de maio de 1997:

- a)** o Capítulo II, sendo do art. 19 ao art. 41; e
- b)** o Capítulo III, sendo do art. 42 ao art. 49;

II - a Lei nº 15.050, de 12 de abril de 2006;

III - a Lei nº 16.514, de 25 de maio de 2010;

IV - a Lei nº 17.382, de 6 de dezembro de 2012;

V - a Lei nº 18.131, de 3 de julho de 2014;

VI - os seguintes dispositivos da Lei nº 20.199, de 5 de maio de 2020:

- a)** do art. 14 ao art. 18; e
- b)** o Anexo III;

VII - o art. 66 da Lei nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021;

VIII - os arts. 2º ao 23 da Lei nº 21.118, de 30 de junho de 2022.

ANEXO I - ESTRUTURA DA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA

CARGOS	AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE APOIO
CLASSES	P 01	E 01	A 01
	P 02	E 02	A 02
	P 03	E 03	A 03
	P 04	E 04	A 04
	P 05	E 05	A 05
	P 06	E 06	A 06
	P 07	E 07	A 07
	P 08	E 08	A 08
	P 09	E 09	A 09
	P 10	E 10	A 10
	P 11	E 11	A 11
	P 12	E 12	A 12
	P 13	E 13	A 13
	P 14	E 14	A 14
	P 15	E 15	A 15
	P 16	E 16	A 16
	P 17	E 17	A 17
	P 18	E 18	A 18

ANEXO II - FUNÇÕES, CORRELAÇÕES E REQUISITOS DE ESCOLARIDADE

2.1 AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL

FUNÇÕES			REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
N	DE	PARA	
1	Administrador	Administrador	Graduação
2	Advogado	Advogado	Graduação
3	Agente em Assuntos Internacionais	Agente de Assuntos Internacionais	Especialização
4	Analista de Informática	Analista de Informática	Graduação
5	Arquiteto	Arquiteto	Graduação
6	Arquivologista	Arquivologista	Graduação
7	Assistente Social	Assistente Social	Graduação
8	Bibliotecário	Bibliotecário	Graduação
9	Biólogo	Biólogo	Graduação
10	Biomédico	Biomédico	Graduação
11	Bioquímico	Bioquímico	Graduação
12	Cirurgião Dentista	Cirurgião Dentista	Graduação
13	Comunicador Social	Comunicador Social	Graduação
14	Contador	Contador	Graduação
15	Economista	Economista	Graduação
16	Enfermeiro	Enfermeiro	Graduação
17	Enfermeiro do Trabalho	Enfermeiro do Trabalho	Especialização
18	Engenheiro Agrícola	Engenheiro Agrícola	Graduação
19	Engenheiro Agrônomo	Engenheiro Agrônomo	Graduação
20	Engenheiro Civil	Engenheiro Civil	Graduação
21	Engenheiro de Alimentos	Engenheiro de Alimentos	Graduação
22	Engenheiro de Pesca	Engenheiro de Pesca	Graduação
23	Engenheiro de Produção	Engenheiro de Produção	Graduação
24	Engenheiro de Segurança do Trabalho	Engenheiro de Segurança do Trabalho	Especialização
25	Engenheiro Eletricista	Engenheiro Eletricista	Graduação

26	Engenheiro Florestal	Engenheiro Florestal	Graduação
27	Engenheiro Mecânico	Engenheiro Mecânico	Graduação
28	Engenheiro Químico	Engenheiro Químico	Graduação
29	Farmacêutico	Farmacêutico	Graduação
30	Físico	Físico	Graduação
31	Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	Graduação
32	Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	Graduação
33	Geógrafo	Geógrafo	Graduação
34	Instrutor de Idiomas	Instrutor de Idiomas	Graduação
35	Instrutor de Prática Desportiva	Instrutor de Prática Desportiva	Extinta ao Vagar
36	Médico	Médico	Especialização ou Especialidade
37	Médico do Trabalho	Médico do Trabalho	Especialização
38	Médico Veterinário	Médico Veterinário	Graduação
39	Museólogo	Museólogo	Especialização
40	Músico	Músico	Graduação
41	Musicoterapeuta	Musicoterapeuta	Graduação
42	Nutricionista	Nutricionista	Graduação
43	Pedagogo	Pedagogo	Graduação
44	Professor de Ensino Médio Profissionalizante	Professor de Ensino Médio Profissionalizante	Graduação
45	Programador Visual	Programador Visual	Graduação
46	Psicólogo	Psicólogo	Graduação
47	Químico	Químico	Graduação
48	Secretário Executivo	Secretário Executivo	Graduação
49	Sociólogo	Sociólogo	Graduação
50	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	Especialização
51	Tradutor de Idiomas	Tradutor de Idiomas	Graduação
52	Tradutor-Intérprete de Libras	Tradutor-Intérprete de Libras	Graduação ou Especialização
53	Zootecnista	Zootecnista	Graduação

2.2. AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO

N	FUNÇÕES		REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
	DE	PARA	
1	Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem	Extinta ao Vagar
2	Cozinheiro	Cozinheiro	Extinta ao Vagar
3	Desenhista Projetista	Desenhista Projetista	Extinta ao Vagar
4	Educador Infantil	Educador Infantil	Extinta ao Vagar
5	Hialotécnico	Hialotécnico	Extinta ao Vagar
6	Instrumentista Musical	Instrumentista Musical	Ensino Médio
7	Instrutor de Artes	Instrutor de Artes	Extinta ao Vagar
8	Instrutor Prático Nativo	Instrutor Prático Nativo	Extinta ao Vagar
9	Mestre de Obras	Mestre de Obras	Extinta ao Vagar
10	Motorista	Motorista	Extinta ao Vagar
11	Técnico Administrativo	Técnico Administrativo	Ensino Médio
12	Técnico de Manutenção	Técnico de Manutenção	Extinta ao Vagar
13	Técnico em Agropecuária	Técnico em Agropecuária	Médio Profissionalizante ou Pós Médio
14	Técnico em Anatomia e Necrópsia	Técnico em Anatomia e Necrópsia	Ensino Médio
15	Técnico em Biblioteca	Técnico em Biblioteca	Extinta ao Vagar
16	Técnico em Contabilidade	Técnico em Contabilidade	Extinta ao Vagar
17	Técnico em Economia Doméstica	Técnico em Economia Doméstica	Extinta ao Vagar
18	Técnico em Edificações	Técnico em Edificações	Extinta ao Vagar
19	Técnico em Eletrônica	Técnico em Eletrônica	Extinta ao Vagar
20	Técnico em Eletrotécnica	Técnico em Eletrotécnica	Extinta ao Vagar
21	Técnico em Enfermagem	Técnico em Enfermagem	Médio Profissionalizante ou Pós Médio
22	Técnico em Enfermagem do Trabalho	Técnico em Enfermagem do Trabalho	Médio Profissionalizante ou Pós Médio
23	Técnico em Estúdio e Multimídia	Técnico em Estúdio e Multimídia	Extinta ao Vagar
24	Técnico em Higiene Dental	Técnico em Higiene Dental	Médio Profissionalizante ou

			Pós Médio
25	Técnico em Informática	Técnico em Informática	Médio Profissionalizante ou Pós Médio
26	Técnico em Laboratório	Técnico em Laboratório	Médio Profissionalizante ou Pós Médio
27	Técnico em Manejo e Meio Ambiente	Técnico em Manejo e Meio Ambiente	Extinta ao Vagar
28	Técnico em Manutenção em Equipamentos	Técnico em Manutenção em Equipamentos	Extinta ao Vagar
29	Técnico em Montagem de Eventos	Técnico em Montagem de Eventos	Extinta ao Vagar
30	Técnico em Museologia	Técnico em Museologia	Extinta ao Vagar
31	Técnico em Produção Industrial	Técnico em Produção Industrial	Extinta ao Vagar
32	Técnico em Projeto Visual e Editoração	Técnico em Projeto Visual e Editoração	Extinta ao Vagar
33	Técnico em Prótese Dentária	Técnico em Prótese Dentária	Médio Profissionalizante ou Pós Médio
34	Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia	Médio Profissionalizante ou Pós Médio
35	Técnico em Segurança do Trabalho	Técnico em Segurança do Trabalho	Médio Profissionalizante ou Pós Médio
36	Técnico Gráfico	Técnico Gráfico	Extinta ao Vagar
37	Técnico Mecânico	Técnico Mecânico	Extinta ao Vagar

2.3. AGENTE UNIVERSITÁRIO DE APOIO

FUNÇÕES			REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
N	DE	PARA	
1	Agente de Segurança Interna	Agente de Segurança Interna	Extinta ao Vagar
2	Atendente de Enfermagem	Atendente de Enfermagem	Extinta ao Vagar
3	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Extinta ao Vagar
4	Auxiliar de Laboratório	Auxiliar de Laboratório	Extinta ao Vagar
5	Auxiliar Operacional	Auxiliar Operacional	Extinta ao Vagar
6	Marinheiro Fluvial de Convés	Marinheiro Fluvial de Convés	Extinta ao Vagar
7	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	Extinta ao Vagar
8	Telefonista	Telefonista	Extinta ao Vagar

ANEXO III - DESCRIÇÃO BÁSICA DAS FUNÇÕES

3.1. FUNÇÕES COMPONENTES DO CARGO DE AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL

1. FUNÇÃO: ADMINISTRADOR

Descrição sumária das atribuições: Planejar, organizar, controlar e assessorar as organizações nas diversas áreas; implementar programas e projetos; elaborar planejamento organizacional; promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional.

2. FUNÇÃO: ADVOGADO

Descrição sumária das atribuições: Postular, em nome da instituição ou clientes, em juízo, propondo ou contestando ações, solicitar providências junto ao Magistrado ou Ministério Público, avaliar provas, realizar audiências; analisar legislação e orientar a sua aplicação.

3. FUNÇÃO: AGENTE DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Descrição sumária das atribuições: Planejar, organizar, orientar e assessorar a instituição no que for referente a assuntos internacionais; implementar programas e projetos de cunho internacional; elaborar planejamento organizacional; promover estudos de internacionalização; sistematizar informações institucionais com vistas à internacionalização, monitorar as parcerias internacionais e buscar expandir de acordo com a política de internacionalização da IEES.

4. FUNÇÃO: ANALISTA DE GESTÃO UNIVERSITÁRIA

Descrição sumária das atribuições: Planejar, executar, coordenar e acompanhar as atividades relativas ao ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional, conforme sua área de lotação, assegurando a regularidade e o desenvolvimento dos diversos processos organizacionais e exercendo governança para melhor atender ao interesse público, a partir de estratégias pautadas nas cadeias de inovação.

5. FUNÇÃO: ANALISTA DE INFORMÁTICA

Descrição sumária das atribuições: Desenvolver e implantar sistemas informatizados, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando e codificando programas; administrar ambiente informatizado, prestar treinamento e suporte técnico aos usuários.

6. FUNÇÃO: ARQUITETO

Descrição sumária das atribuições: Elaborar planos e projetos associado à arquitetura em todas as suas etapas, definir materiais, acabamentos, técnicas e metodologias; analisar dados e informações; fiscalizar e executar obras e serviços; desenvolver estudos de viabilidade financeira econômica e ambiental.

7. FUNÇÃO: ARQUIVOLOGISTA

Descrição sumária das atribuições: Planejar, organizar, dirigir e executar serviços de arquivo de documentação institucional e acompanhar processo documental informativo.

8. FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

Descrição sumária das atribuições: Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras).

9. FUNÇÃO: BIBLIOTECÁRIO

Descrição sumária das atribuições: Planejar, implementar, administrar e organizar bibliotecas e sistemas de acesso e recuperação de informação.

10. FUNÇÃO: BIÓLOGO

Descrição sumária das atribuições: Estudar seres vivos, desenvolver pesquisas nas diversas áreas da biologia; inventariar biodiversidade; organizar coleções biológicas, manejar recursos naturais, desenvolver atividades de educação ambiental; realizar diagnósticos biológicos, moleculares e ambientais.

11. FUNÇÃO: BIOMÉDICO

Descrição sumária das atribuições: Realizar tarefas específicas de coleta e processamento de amostras biológicas, bromatológicas e ambientais, análises clínicas e toxicológicas; emitir laudos e pareceres técnicos na área de atuação; operar equipamentos de diagnósticos por imagem e de radioterapia; realizar Práticas Integrativas Complementares em Saúde - PICS.

12. FUNÇÃO: BIOQUÍMICO

Descrição sumária das atribuições: Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas, moleculares e bromatológicas; realizar pesquisa sobre estruturas macro e microbiológicas, sobre efeitos de medicamentos e outras substâncias em órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais.

13. FUNÇÃO: CIRURGIÃO DENTISTA

Descrição sumária das atribuições: Diagnosticar e avaliar clientes e planejar tratamento; atender, orientar e executar tratamento odontológico; administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança.

14. FUNÇÃO: COMUNICADOR SOCIAL

Descrição sumária das atribuições: Recolher, redigir, registrar através de imagens e de sons, interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos; fazer seleção, revisão e preparo definitivo das matérias jornalísticas a serem divulgadas nos meios de comunicação; desenvolver propaganda e promoções; implantar ações de relações públicas, planejar e executar cerimonial e assessoria de imprensa.

15. FUNÇÃO: CONTADOR

Descrição sumária das atribuições: Executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade pública.

16. FUNÇÃO: ECONOMISTA

Descrição sumária das atribuições: Analisar o ambiente econômico; elaborar e executar projetos de pesquisa econômica, de mercado e de viabilidade econômica, dentre outros; participar do planejamento estratégico; gerar programação econômico-financeira; examinar finanças da instituição.

17. FUNÇÃO: ENFERMEIRO

Descrição sumária das atribuições: Prestar assistência ao cliente em hospitais e ambulatórios, em domicílio, realizar consultas, prescrever ações e procedimentos de maior complexidade; coordenar e auditar serviços de enfermagem, implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade; adotar práticas, normas e medidas de biossegurança.

18. FUNÇÃO: ENFERMEIRO DO TRABALHO

Descrição sumária das atribuições: Prestar assistência de enfermagem do trabalho ao cliente em ambulatórios, em setores de trabalho e em domicílio; executar atividades relacionadas com o serviço de higiene, medicina e segurança do trabalho, integrando equipes de estudos; realizar procedimentos de enfermagem de maior complexidade e prescrever ações, adotando medidas de precaução universal de biossegurança.

19. FUNÇÃO: ENGENHEIRO AGRÍCOLA

Descrição sumária das atribuições: Pesquisar, planejar, coordenar e executar atividades agrícolas e do uso de recursos naturais e ambientais, elaborar documentação técnica e científica.

20. FUNÇÃO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Descrição sumária das atribuições: Planejar, coordenar e executar atividades agrossilvipecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais, promover a extensão rural; prestar assistência e consultoria técnicas; elaborar documentação técnica e científica.

21. FUNÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL

Descrição sumária das atribuições: Desenvolver projetos de engenharia civil, planejar, orçar e executar obras, coordenar a operação e a manutenção das mesmas; controlar a qualidade dos suprimentos e dos serviços comprados e executados.

22. FUNÇÃO: ENGENHEIRO DE ALIMENTOS

Descrição sumária das atribuições: Atuar na fabricação, armazenamento, transporte e comercialização de produtos alimentícios, cuidar do processamento de matérias-primas básicas; elaborar projetos de equipamentos, de linhas de processo e estudos dos componentes nos diversos alimentos in natura ou processados e de embalagens adequadas a sua veiculação.

23. FUNÇÃO: ENGENHEIRO DE PESCA

Descrição sumária das atribuições: Planejar, coordenar, executar intervenção técnico-científica em aquicultura, pesca e tecnologia do pescado, bem como em atividades na área de biotecnologia e demais serviços voltados à aquicultura e pesca. **24. FUNÇÃO: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO**

Descrição sumária das atribuições: Controlar perdas potenciais e reais de processos, produtos e serviços; estabelecer planos de ações preventivas e corretivas; desenvolver, testar e supervisionar sistemas, processos e métodos industriais; planejar empreendimentos e atividades industriais.

25. FUNÇÃO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Descrição sumária das atribuições: Desenvolver atividades relativas à área de segurança do trabalho, propondo normas e medidas corretivas e preventivas contra acidentes, indicando equipamentos de segurança, planejar atividades e coordenar equipes de treinamentos.

26. FUNÇÃO: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Descrição sumária das atribuições: Projetar, planejar e especificar sistemas e equipamentos elétricos e eletrônicos; coordenar empreendimentos, executar serviços e estudar processos elétricos e eletrônicos.

27. FUNÇÃO: ENGENHEIRO FLORESTAL

Descrição sumária das atribuições: Planejar, organizar e controlar o uso de recursos naturais renováveis e ambientais, o reflorestamento e a conservação de zonas de bosques e exploração de viveiros de plantas.

28. FUNÇÃO: ENGENHEIRO MECÂNICO

Descrição sumária das atribuições: Projetar, fabricar e testar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas e elaborar documentação técnica; implementar atividades de manutenção.

29. FUNÇÃO: ENGENHEIRO QUÍMICO

Descrição sumária das atribuições: Coordenar, orientar e executar atividades relacionadas à transformação química e física de substâncias, bem como avaliar as necessidades de fabricação e instalação de equipamento de tratamento químico.

30. FUNÇÃO: FARMACÊUTICO

Descrição sumária das atribuições: Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento,

distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica; realizar análises clínicas, toxicológicas, físicoquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas.

31. FUNÇÃO: FÍSICO

Descrição sumária das atribuições: Realizar pesquisas sobre fenômenos relacionados aos diversos campos da física; desenvolver estudos e realizar experiências, em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

32. FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA

Descrição sumária das atribuições: Atender clientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; realizar diagnósticos; orientar clientes, familiares, cuidadores e responsáveis e adotar medidas de precaução padrão de biossegurança.

33. FUNÇÃO: FONOAUDIÓLOGO

Descrição sumária das atribuições: Atender clientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando-se de protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; orientar clientes, familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida.

34. FUNÇÃO: GEÓGRAFO

Descrição sumária das atribuições: Estudar a organização espacial por meio da interpretação e da interação dos aspectos físicos e humanos; regionalizar o território em escalas que variam do local ao global.

35. FUNÇÃO: INSTRUTOR DE IDIOMAS

Descrição sumária das atribuições: Ministras aulas, cursos e seminários em idiomas estrangeiros; realizar pesquisas nas áreas de linguísticas e literatura; realizar atividades pedagógico-administrativas de avaliação e qualificação profissional; organizar e produzir conhecimentos científicos na área de atuação.

36. FUNÇÃO: INSTRUTOR DE PRÁTICA DESPORTIVA

Descrição sumária das atribuições: Ensinar atividades físicas e técnicas desportivas; realizar treinamentos especializados com atletas de diferentes esportes; supervisionar e avaliar o preparo físico dos atletas e as práticas desportivas; planejar e executar competições esportivas.

37. FUNÇÃO: MÉDICO

Descrição sumária das atribuições: Realizar assistência médica, implementar ações e coordenar programas e serviços de promoção à saúde das pessoas, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Adotar medidas de precaução padrão de biossegurança.

38. FUNÇÃO: MÉDICO DO TRABALHO

Descrição sumária das atribuições: Realizar consultas e atendimentos médicos na área de medicina ocupacional; tratar clientes; implementar ações para promoção da saúde ocupacional; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, adotar medidas de precaução universal de biossegurança.

39. FUNÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO

Descrição sumária das atribuições: Praticar clínica médica veterinária em todas as suas modalidades; zelar pelo bem-estar animal.

40. FUNÇÃO: MUSEÓLOGO

Descrição sumária das atribuições: Elaborar projetos de museus e exposições, organizar e conservar acervos museológicos públicos; dar acesso à informação; preparar ações educativas e/ou culturais, orientar implantação das atividades técnicas; participar da política de criação e implantação de museus.

41. FUNÇÃO: MÚSICO

Descrição sumária das atribuições: Compor e arranjar obras musicais; interpretar músicas por meio de instrumentos ou voz; ensaiar, aperfeiçoar e atualizar as qualidades técnicas de execução e interpretação; pesquisar e criar propostas no campo musical; editar partituras, transcrever, adaptar músicas; atuar como regentes de orquestra, conjunto ou coral.

42. FUNÇÃO: MUSICOTERAPEUTA

Descrição sumária das atribuições: Atender clientes para a prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando-se de protocolos e procedimentos específicos da musicoterapia.

43. FUNÇÃO: NUTRICIONISTA

Descrição sumária das atribuições: Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades; planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico-sanitário; participar de programas de educação nutricional.

44. FUNÇÃO: PEDAGOGO

Descrição sumária das atribuições: Implementar a execução, avaliar e coordenar a construção ou reconstrução do projeto pedagógico de educação básica com a equipe escolar; no desenvolvimento das atividades, viabilizar o trabalho pedagógico coletivo e facilitar o processo comunicativo da comunidade escolar e de associações a ela vinculadas; elaborar projetos pedagógicos especiais.

45. FUNÇÃO: PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE

Descrição sumária das atribuições: Planejar o trabalho docente; transmitir conhecimentos teóricos e práticos para alunos do ensino médio profissionalizante; avaliar a aprendizagem e o ensino.

46. FUNÇÃO: PROGRAMADOR VISUAL

Descrição sumária das atribuições: Planejar e realizar serviços de programação visual gráfica e editar textos e imagens.

47. FUNÇÃO: PSICÓLOGO

Descrição sumária das atribuições: Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social; planejar estratégias no contexto de gestão de pessoas; acompanhar cliente durante o processo de tratamento ou cura.

48. FUNÇÃO: QUÍMICO

Descrição sumária das atribuições: Realizar e supervisionar ensaios e análises químicas e físico-químicas; produzir substâncias; interpretar dados químicos; monitorar impactos ambientais provocados por substâncias; coordenar as atividades químicas laboratoriais e industriais.

49. FUNÇÃO: SECRETÁRIO EXECUTIVO

Descrição sumária das atribuições: Assessorar os administradores no desempenho de suas funções; gerenciar agenda de trabalho; controlar documentos e correspondências; atender clientes internos e externos; organizar eventos e viagens e prestar serviços em idiomas estrangeiros.

50. FUNÇÃO: SOCIÓLOGO

Descrição sumária das atribuições: Realizar estudos e pesquisas sociais, econômicas e políticas; estudar o patrimônio arqueológico; realizar pesquisa de mercado; participar da elaboração, implementação e avaliação de políticas e programas públicos.

51. FUNÇÃO: TRADUTOR DE IDIOMAS

Descrição sumária das atribuições: Traduzir, redigir e revisar documentos oficiais e outros; planejar, organizar e assessorar as atividades do setor de atuação.

52. FUNÇÃO: TRADUTOR-INTÉRPRETE DE LIBRAS

Descrição sumária das atribuições: Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, por meio da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para Língua Portuguesa e vice-versa; interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais e administrativas, viabilizando a participação dos surdos no ensino, pesquisa e extensão, bem como no setor administrativo; mediar a comunicação entre pessoas surdas usuárias de Libras e ouvintes, na comunidade interna e externa, de forma a viabilizar o acesso e a participação plena nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos e testes seletivos; atuar de forma colaborativa junto aos demais professores, promovendo a acessibilidade nos serviços e nas atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas.

53. FUNÇÃO: ZOOTECNISTA

Descrição sumária das atribuições: Exercer defesa sanitária animal; atuar nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos; contribuir para o bem-estar animal; fomentar produção animal; atuar nas áreas de biotecnologia e de preservação ambiental.

3.2. FUNÇÕES COMPONENTES DO CARGO DE AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO

1. FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Descrição sumária das atribuições: Exercer tarefas auxiliares na assistência de enfermagem aos clientes da instituição, bem como colaborar nas atividades de ensino e pesquisa nela desenvolvidas; efetuar registros e relatórios de ocorrências; trabalhar em conformidade com normas e procedimentos de biossegurança.

2. FUNÇÃO: COZINHEIRO

Descrição sumária das atribuições: Preparar os alimentos, observando os métodos de cozimento e padrões de qualidade; auxiliar na organização e supervisão dos serviços de cozinha.

3. FUNÇÃO: DESENHISTA PROJETISTA

Descrição sumária das atribuições: Auxiliar arquitetos e engenheiros no desenvolvimento e na coordenação de projetos de construção civil e arquitetura.

4. FUNÇÃO: EDUCADOR INFANTIL

Descrição sumária das atribuições: Recepcionar as crianças, cuidar da higiene, asseio, alimentação e supervisionar o repouso; auxiliar na elaboração do planejamento pedagógico, preparar material didático, desenvolver atividades recreativas e acompanhar o desenvolvimento das atividades.

5. FUNÇÃO: HIALOTÉCNICO

Descrição sumária das atribuições: Fabricar e recuperar peças de vidro e cristais através de processos próprios.

6. FUNÇÃO: INSTRUMENTISTA MUSICAL

Descrição sumária das atribuições: Interpretar músicas em público por meio de instrumentos e/ou voz, difundindo as diversas manifestações da criação artística musical compreendidas no repertório.

7. FUNÇÃO: INSTRUTOR DE ARTES

Descrição sumária das atribuições: Ensinar teorias, práticas e técnicas de artes visuais e música.

8. FUNÇÃO: INSTRUTOR PRÁTICO NATIVO

Descrição sumária das atribuições: Elaborar e ministrar aulas do idioma nativo, utilizando metodologias específicas e necessárias, ministrar práticas de laboratórios bem como aplicar avaliações pertinentes ao curso.

9. FUNÇÃO: MESTRE DE OBRAS

Descrição sumária das atribuições: Coordenar e supervisionar equipes de trabalho, controlar padrões produtivos da obra, administrar cronograma da obra.

10. FUNÇÃO: MOTORISTA

Descrição sumária das atribuições: Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas, valores e outros; realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais; operar equipamentos pesados e tratores diversos providos ou não de implementos.

11. FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Descrição sumária das atribuições: Executar serviços administrativos nas áreas de recursos humanos, finanças, acadêmicas, logística e de administração geral; atender ao público.

12. FUNÇÃO: TÉCNICO DE MANUTENÇÃO

Descrição sumária das atribuições: Executar serviços de eletricidade e instalação eletroeletrônica; confeccionar e restaurar produtos de madeira e derivados (produção em série ou sob medida); elaborar planos de manutenção; realizar manutenções de motores, sistemas e partes de veículos automotores; confeccionar, recortar, modelar, recuperar e instalar peças e elementos diversos em veículos, máquinas, ferramentas, esquadrias, portas, grades, vitrais e mobiliários.

13. FUNÇÃO: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

Descrição sumária das atribuições: Executar tarefas de caráter técnico relativas à programação, organização, assistência técnica, controle e fiscalização dos trabalhos agropecuários; participar na elaboração e execução de projetos e programas desenvolvidos pela instituição.

14. FUNÇÃO: TÉCNICO EM ANATOMIA E NECROPSIA

Descrição sumária das atribuições: Preparar cadáveres e peças anatômicas humanas e de animais para estudos e pesquisas, bem como para entrega de cadáveres humanos a familiares e ou órgãos competentes.

15. FUNÇÃO: TÉCNICO EM BIBLIOTECA

Descrição sumária das atribuições: Organizar documentos e informações; orientar e disponibilizar fonte de dados para usuários; executar tarefas relacionadas com a elaboração e manutenção de arquivos, recuperação e preservação de informações por meios disponíveis.

16. FUNÇÃO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Descrição sumária das atribuições: Auxiliar ou executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade pública.

17. FUNÇÃO: TÉCNICO EM ECONOMIA DOMÉSTICA

Descrição sumária das atribuições: Planejar, adaptar e ministrar treinamentos voltados a qualificação profissional, bem como executar atividades relacionadas às áreas de nutrição, higiene e saúde.

18. FUNÇÃO: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

Descrição sumária das atribuições: Desenvolver projetos de edificações sob supervisão; estabelecer quantitativo de materiais necessários à obra.

19. FUNÇÃO: TÉCNICO EM ELETRÔNICA

Descrição sumária das atribuições: Controlar e executar manutenções em instalações e equipamentos de emissoras de rádio, televisão, retransmissores de sinais de TV, rádio comunicação e demais aparelhos eletrônicos.

20. FUNÇÃO: TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

Descrição sumária das atribuições: Planejar, instalar, avaliar, inspecionar e consertar circuitos, aparelhos e equipamentos eletrônicos; fazer manutenção preventiva, corretiva e preditiva de circuitos, aparelhos e equipamentos eletrônicos; cooperar tecnicamente no desenvolvimento de projetos de construção, instalação e aperfeiçoamento de circuitos, aparelhos e equipamentos eletrônicos, observando normas de segurança; treinar operadores, orientando sobre condições de riscos de acidentes e avaliando seu desempenho; manter a organização do local de trabalho; zelar pelo patrimônio; emitir relatórios, informações técnicas e demais documentações.

21. FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Descrição sumária das atribuições: Orientar e executar o trabalho técnico de assistência de enfermagem aos clientes da instituição, auxiliar nas atividades de planejamento, ensino e pesquisa nela desenvolvidos; trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança.

22. FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO

Descrição sumária das atribuições: Desempenhar atividades técnicas de enfermagem na área de saúde ocupacional, em conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança.

23. FUNÇÃO: TÉCNICO EM ESTÚDIO E MULTIMÍDIA

Descrição sumária das atribuições: Instalar, operar, monitorar e fazer manutenção de equipamento audiovisual, captar e ou manipular imagens e sons; organizar e executar a programação de emissoras e ou programações diversas.

24. FUNÇÃO: TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

Descrição sumária das atribuições: Planejar o trabalho técnico-odontológico, prevenir doença bucal, executar procedimentos odontológicos básicos, sob supervisão do cirurgião dentista.

25. FUNÇÃO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Descrição sumária das atribuições: Executar serviços de programação de computadores, processamento de dados, dando suporte técnico; orientar os usuários para utilização dos softwares e hardwares.

26. FUNÇÃO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO

Descrição sumária das atribuições: Executar atividades técnicas de laboratórios, de acordo com as áreas específicas em conformidade com normas de qualidade de biossegurança e controle do meio ambiente.

27. FUNÇÃO: TÉCNICO EM MANEJO E MEIO AMBIENTE

Descrição sumária das atribuições: Executar tarefas de caráter técnico relativas à programação, organização, controle e fiscalização dos trabalhos de manejo e meio ambiente.

28. FUNÇÃO: TÉCNICO EM MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS

Descrição sumária das atribuições: Realizar manutenções, instalar e prestar assistência técnica em equipamentos diversos.

29. FUNÇÃO: TÉCNICO EM MONTAGEM DE EVENTOS

Descrição sumária das atribuições: Desempenhar atividades técnicas de suporte em cinema, teatro e eventos diversos pertinentes à área de som, imagem, iluminação e sistemas elétricos; realizar manutenção nos equipamentos utilizados; participar na construção de cenários.

30. FUNÇÃO: TÉCNICO EM MUSEOLOGIA

Descrição sumária das atribuições: Auxiliar especialistas das diversas áreas do museu, nos trabalhos de organização, conservação, pesquisa e a difusão de documentos e objetos de caráter histórico, artístico, científico, literário e ciências naturais ou de outra natureza; taxidermizar animais, conservando a sua forma natural, pesquisando as características e o habitat.

31. FUNÇÃO: TÉCNICO EM PRODUÇÃO INDUSTRIAL

Descrição sumária das atribuições: Atuar no processo produtivo de medicamentos, produtos de cosmetologia, higiene pessoal e materiais de limpeza em geral.

32. FUNÇÃO: TÉCNICO EM PROJETO VISUAL E EDITORAÇÃO

Descrição sumária das atribuições: Planejar, criar e executar projetos gráficos e obras artísticas.

33. FUNÇÃO: TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA

Descrição sumária das atribuições: Confeccionar e reparar próteses dentárias.

34. FUNÇÃO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Descrição sumária das atribuições: Preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia; operar aparelhos de Raios-X, Tomógrafo, Sistemas de Hemodinâmica e outros.

35. FUNÇÃO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Descrição sumária das atribuições: Participar na elaboração e implementação da política de saúde e segurança no trabalho.

36. FUNÇÃO: TÉCNICO GRÁFICO

Descrição sumária das atribuições: Planejar e executar serviços de programação visual e de impressão gráfica, operar e ajustar máquinas e equipamentos de impressão e acabamento gráfico.

37. FUNÇÃO: TÉCNICO MECÂNICO

Descrição sumária das atribuições: Auxiliar na elaboração e execução técnica de projetos na área mecânica; efetuar manutenção, transporte, limpeza, montagem, instalação e operação de equipamentos mecânicos.

3.3. FUNÇÕES COMPONENTES DO CARGO DE AGENTE UNIVERSITÁRIO DE APOIO

1. FUNÇÃO: AGENTE DE SEGURANÇA INTERNA

Descrição sumária das atribuições: Controlar o fluxo de pessoas e veículos nas dependências e áreas da Instituição; zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em área de acesso livre e restrito; comunicar-se via rádio ou telefone; operar equipamentos de vigilância eletrônica; prestar informações ao público.

2. FUNÇÃO: ATENDENTE DE ENFERMAGEM

Descrição sumária das atribuições: Exercer tarefas elementares da área de Enfermagem, sob a supervisão do superior, colaborando também em atividades de apoio para a assistência aos clientes; trabalhar em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança.

3. FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Descrição sumária das atribuições: Desenvolver tarefas na área administrativa; operar equipamentos diversos; realizar entregas e recebimentos de documentos e materiais; manter organizados documentos e/ou materiais em geral; atender ao público em geral; captar imagens através de câmera fotográfica; preparar instalar e desinstalar equipamentos de áudio e vídeo e acessórios.

4. FUNÇÃO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO

Descrição sumária das atribuições: Desenvolver atividades auxiliares de laboratório de acordo com as áreas específicas.

5. FUNÇÃO: AUXILIAR OPERACIONAL

Descrição sumária das atribuições: Executar atividades de apoio operacional, administrativo e técnico em qualquer setor da instituição.

6. FUNÇÃO: MARINHEIRO FLUVIAL DE CONVÉS

Descrição sumária das atribuições: Realizar manobras, serviços de marinharia e serviços gerais de convés.

7. FUNÇÃO: OFICIAL DE MANUTENÇÃO

Descrição sumária das atribuições: Executar atividades de apoio operacional e técnico em qualquer setor da instituição.

8. FUNÇÃO: TELEFONISTA

Descrição sumária das atribuições: Operar equipamentos, atender, transferir, cadastrar e completar chamadas telefônicas; auxiliar as pessoas, fornecendo informações e prestando serviços administrativos gerais.

ANEXO IV - ESTRUTURA REMUNERATÓRIA

CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA (IEES)

TABELA DE VENCIMENTO (R\$)

AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL	
Classe	Vencimento
P 01	7.616,88
P 02	7.959,64
P 03	8.317,82
P 04	8.692,13
P 05	9.083,27
P 06	9.492,02
P 07	9.919,16
P 08	10.365,52
P 09	10.831,97
P 10	11.319,41
P 11	11.828,78
P 12	12.361,08
P 13	12.917,33
P 14	13.498,61
P 15	14.106,04
P 16	14.740,81
P 17	15.404,15
P 18	16.097,34

AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	
Classe	Vencimento
E 01	4.231,60
E 02	4.405,10
E 03	4.585,70
E 04	4.773,72
E 05	4.969,44
E 06	5.173,19
E 07	5.385,29
E 08	5.606,09
E 09	5.835,93
E 10	6.075,21
E 11	6.324,29
E 12	6.583,59
E 13	6.853,51
E 14	7.134,51
E 15	7.427,02
E 16	7.731,53
E 17	8.048,52
E 18	8.378,51

AGENTE UNIVERSITÁRIO DE APOIO	
Classe	Vencimento
A 01	2.131,21
A 02	2.233,51
A 03	2.340,72
A 04	2.453,07
A 05	2.570,82
A 06	2.694,22
A 07	2.823,54
A 08	2.959,07
A 09	3.101,11
A 10	3.249,96
A 11	3.405,96
A 12	3.569,44
A 13	3.740,78
A 14	3.920,33
A 15	4.108,51
A 16	4.305,72
A 17	4.512,39
A 18	4.728,99

VANTAGENS		VALOR (R\$)
Adicional de Titulação (AT):		15% sobre o Vencimento-Base
Gratificação de Atividade de Saúde (GAS)	em Hospitais Universitários:	1.285,59
	em outras Unidades de Saúde:	918,28
Gratificação de Segurança Patrimonial (GSP):		408,38
Gratificação de Atividade Artística (GAA):		2.399,89
Gratificação de Regime de Plantão de Sobreaviso (GRPS):		1/3 da hora normal de trabalho

**ANEXO V - TABELA DE ENQUADRAMENTO
CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA (IEES)**

CARGO		CARGO		CARGO	
DE	PARA	DE	PARA	DE	PARA
AGENTE UNIVERSITÁRIO					
DE NÍVEL SUPERIOR	PROFISSIONAL	DE NÍVEL MÉDIO	DE EXECUÇÃO	OPERACIONAL	DE APOIO

DE		PARA	DE		PARA	DE		PARA
Classe	Ref.	Classe	Classe	Ref.	Classe	Classe	Ref.	Classe
3S	1	P 01	3M	1	E 01	3O	1	A 01
3S	2		3M	2		3O	2	
3S	3		3M	3		3O	3	
3S	4	P 02	3M	4	E 02	3O	4	A 02
3S	5		3M	5		3O	5	
3S	6		3M	6		3O	6	
3S	7	P 03	3M	7	E 03	3O	7	A 03
3S	8		3M	8		3O	8	
3S	9		3M	9		3O	9	
3S	10	P 04	3M	10	E 04	3O	10	A 04
3S	11		3M	11		3O	11	
3S	12		3M	12		3O	12	
3S	13	P 05	3M	13	E 05	3O	13	A 05
3S	14		3M	14		3O	14	
3S	15	P 06	3M	15	E 06	3O	15	A 06
3S	16		3M	16		3O	16	
2S	1	P 07	2M	1	E 07	2O	1	A 07
2S	2		2M	2		2O	2	
2S	3		2M	3		2O	3	
2S	4	P 08	2M	4	E 08	2O	4	A 08
2S	5		2M	5		2O	5	

2S	6		2M	6		20	6	
2S	7	P 09	2M	7	E 09	20	7	A 09
2S	8		2M	8		20	8	
2S	9		2M	9		20	9	
2S	10	P 10	2M	10	E 10	20	10	A 10
2S	11		2M	11		20	11	
2S	12		2M	12		20	12	
2S	13	P 11	2M	13	E 11	20	13	A 11
2S	14		2M	14		20	14	
2S	15	P 12	2M	15	E 12	20	15	A 12
2S	16		2M	16		20	16	
1S	1	P 13	1M	1	E 13	10	1	A 13
1S	2		1M	2		10	2	
1S	3		1M	3		10	3	
1S	4	P 14	1M	4	E 14	10	4	A 14
1S	5		1M	5		10	5	
1S	6		1M	6		10	6	
1S	7	P 15	1M	7	E 15	10	7	A 15
1S	8		1M	8		10	8	
1S	9		1M	9		10	9	
1S	10	P 16	1M	10	E 16	10	10	A 16
1S	11		1M	11		10	11	
1S	12		1M	12		10	12	
1S	13	P 17	1M	13	E 17	10	13	A 17
1S	14		1M	14		10	14	
1S	15	P 18	1M	15	E 18	10	15	A 18
1S	16		1M	16		10	16	

**ANEXO VI - QUANTITATIVO DE VAGAS DA CARREIRA TÉCNICA
UNIVERSITÁRIA POR ÁREA (IEES)**

Anexo III da Lei nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021

6.1. Unidades Administrativas e de Ensino

Cargo	Classes	Vagas do Sistema
Agente Universitário Profissional	01 a 18	1.335
Agente Universitário de Execução	01 a 18	2.834
Agente Universitário de Apoio (extinto ao vagar)	01 a 18	2.763
Total		6.932

6.2. Hospitais Universitários

VAGAS TOTAIS: Hospitais Universitários		
Cargo	Classes	Vagas
Agente Universitário Profissional	01 a 18	965
Agente Universitário de Execução	01 a 18	1.893
Agente Universitário de Apoio (extinto ao vagar)	01 a 18	935
Total		3.793

UEL: Hospital Universitário		
Cargo	Classes	Vagas
Agente Universitário Profissional	01 a 18	462
Agente Universitário de Execução	01 a 18	1.152
Agente Universitário de Apoio (extinto ao vagar)	01 a 18	562
Total		2.176

UEM: Hospital Universitário		
Cargo	Classes	Vagas
Agente Universitário Profissional	01 a 18	386
Agente Universitário de Execução	01 a 18	384

Agente Universitário de Apoio (extinto ao vagar)	01 a 18	218
Total		988

UNIOESTE: Hospital Universitário		
Cargo	Classes	Vagas
Agente Universitário Profissional	01 a 18	117
Agente Universitário de Execução	01 a 18	357
Agente Universitário de Apoio (extinto ao vagar)	01 a 18	155
Total		629

**ANEXO VII - QUANTITATIVO TOTAL DE VAGAS DA CARREIRA TÉCNICA
UNIVERSITÁRIA (IEES)**

Cargo	Classes	Total de Vagas Legais
Agente Universitário Profissional	01 a 18	2.300
Agente Universitário de Execução	01 a 18	4.727
Agente Universitário de Apoio (extinto ao vagar)	01 a 18	3.698
Total		10.725

Documento: **9120.477.4390ReestruturacaoIIES.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 26/06/2023 15:59.

Inserido ao protocolo **20.477.439-0** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 26/06/2023 15:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e95b5de03aa0ff1faa0293712767d2d0.

MENSAGEM Nº 91/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que dispõe sobre a Carreira Técnica Universitária das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná - IEES.

A proposta legislativa visa reestruturar a Carreira Técnica Universitária das IEES, valorizando mais de 6.000 servidores ativos nas diversas funções que a compõe. Desta feita, os Agentes Universitários passarão a contar com nova estrutura, novas modalidades de promoção e novos valores de vencimentos.

Neste sentido, é proposta uma redução significativa do número de referências do quadro, o que propiciará uma estrutura mais enxuta e com regras de desenvolvimento mais simplificadas, como também a ampliação do auxílio-alimentação aos Agentes Universitários, com o objetivo de alinhar as carreiras existentes no Executivo.

Não obstante, cumpre ressaltar que as despesas previstas com a medida estão aprovadas na Lei nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022 - Lei Orçamentária Anual, em consonância com a Lei nº 21.228, de 6 de setembro de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a Lei nº 20.077, de 18 de dezembro de 2019 - Plano Plurianual 2020/2023, e com o disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por fim, requer-se seja apreciado em regime de urgência este Projeto de Lei, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição Estadual do Paraná, em razão da importância da matéria.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 20.477.439-0



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10478/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 26 de junho de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 530/2023 - Mensagem nº 91/2023**.

Curitiba, 26 de junho de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2023, às 16:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10478** e o código CRC **1F6B8B7A8F0B9FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10492/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 26 de junho de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2023, às 17:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10492** e o código CRC **1D6F8C7F8A1C0FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6734/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2023, às 17:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6734** e o código CRC **1C6F8D7B8F1C0EE**

Núcleo Fazendário Setorial - SETI

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA
Nº 99/2023 SETI

PROTOCOLO: 20.477.439-0

Assunto: Anteprojeto de Lei – Reestruturação de Carreira.

Trata-se de proposta das Secretarias de Estado da Administração e Previdência (SEAP) e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) de anteprojeto de lei com vistas a promover a reestruturação da Carreira Técnica Universitária, instituída pelo Capítulo II da Lei no. 11.713/97, de 7 de maio de 1997 e além da alteração da estrutura remuneratória, no Art. 44 da Minuta do Anteprojeto de Lei está sendo proposto o pagamento do Auxílio Alimentação.

Identificação da Despesa: Pessoal

Ano	Qtde de meses	Despesas de Pessoal	Encargos Previdenciários	Valor total da demanda
2023	5	R\$ 83.445.395,84	R\$ 20.950.683,11	R\$ 104.396.078,98

Identificação da Despesa: ODC Auxílio Alimentação

IEES	QTDE SERVIDORES	CUSTO MENSAL	CUSTO 2023 ¹	CUSTO 2024	CUSTO 2025
UEL	2.318	1.390.800,00	6.954.000,00	16.689.600,00	16.689.600,00
UEM	1.792	1.075.200,00	5.376.000,00	12.902.400,00	12.902.400,00
UENP	62	37.200,00	186.000,00	446.400,00	446.400,00
UEPG	540	324.000,00	1.620.000,00	3.888.000,00	3.888.000,00
UNESPAR	121	72.600,00	363.000,00	871.200,00	871.200,00
UNICENTRO	211	126.600,00	633.000,00	1.519.200,00	1.519.200,00
UNIOESTE	999	599.400,00	2.997.000,00	7.192.800,00	7.192.800,00
TOTAL	6.043	3.625.800,00	18.129.000,00	43.509.600,00	43.509.600,00

(1) Considerando a vigência dos efeitos financeiros e funcionais a partir de 1º de Agosto, foi calculado o impacto para os 05 (cinco) meses restantes de 2023.

Av. Lothário Meissner, 350 – Jd. Botânico
80.210-170 / Curitiba – Paraná - Brasil
Fone: 041 3281-7302 - 3281.7304
www.seti.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Secretaria de Estado da Ciência Tecnologia e Ensi - Assinante: XXX.385.529-XX** em 18/05/2023 14:50. Inserido ao protocolo **20.477.439-0** por: **Michel Jorge Samaha** em: 18/05/2023 14:50. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **4d034f728779914c34e6a67068ba4ab6**.

Inserido ao protocolo **20.477.439-0** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 26/06/2023 15:06. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **667f7a1d8a304005464425b852e8e7d3**.

Núcleo Fazendário Setorial - SETI

Declaro, na qualidade de Ordenador de Despesas desta Unidade, que:

A Despesa identificada está prevista parcialmente na Lei Orçamentária (LOA) para o exercício de 2023, gera impacto orçamentário e financeiro ao tesouro do Estado, em especial em Outras Despesas de Custeio, havendo necessidade de suplementação orçamentária nas IEES para atender a despesa.

a) O impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

2023	R\$ 122.525.078,95 (cento e vinte e dois milhões quinhentos e vinte e cinco mil setenta e oito reais e noventa e cinco centavos)
2024	R\$ 294.953.072,73 (duzentos e noventa e quatro milhões novecentos e cinquenta e três mil setenta e dois reais e setenta e três centavos)
2025	R\$ 295.845.955,99 (duzentos e noventa e cinco milhões oitocentos e quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos)

- b) Este Órgão diligenciará para a inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes.
- c) As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.
- d) Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e Ato de Improbidade Administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 18 de maio de 2023.

Aldo Nelson Bona
Secretário de Estado
SETI

Av. Lothário Meissner, 350 – Jd. Botânico
80.210-170 / Curitiba – Paraná - Brasil
Fone: 041 3281-7302 - 3281.7304
www.seti.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Secretaria de Estado da Ciência Tecnologia e Ensi - Assinante: XXX.385.529-XX** em 18/05/2023 14:50. Inserido ao protocolo **20.477.439-0** por: **Michel Jorge Samaha** em: 18/05/2023 14:50. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **4d034f728779914c34e6a67068ba4ab6**.

Inserido ao protocolo **20.477.439-0** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 26/06/2023 15:06. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **667f7a1d8a304005464425b852e8e7d3**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10524/2023

Informo que foi anexado ao Projeto de Lei nº 530/2023, de autoria do Poder Executivo, a Declaração de Adequação de Despesa nº 99/2023, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, contendo informações referente ao impacto financeiro ocasionado pela proposta e a declaração do ordenador de despesa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Curitiba, 27 de junho de 2023.

Rafael Cardoso
Mat. 20.374



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 27/06/2023, às 14:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10524** e o código CRC **1D6B8A7C8A8B7DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6763/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 27/06/2023, às 14:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6763** e o código CRC **1F6C8A7E8C8A7AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2545/2023

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

–

–

PL Nº 530/2023 – Mensagem nº 91/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a Carreira Técnica Universitária das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná, e dá outras providências.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo dispor sobre a Carreira Técnica Universitária das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

Nesse sentido, o referido assunto aborda tema de competência privativa do Governador do Estado, conforme a própria Constituição Estadual determina:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I – servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de policiais militares para a reserva;

II - organização da Defensoria Pública do Estado e das Polícias Civil e Militar;

III - criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Ainda, faz-se necessária a menção do Art. 87 da Constituição Estadual, que determina a competência privativa do Governador no que se refere à elaboração de Leis que disponham sobre a organização e funcionamento da Administração Estadual, conforme segue:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei;

Vislumbra-se, portanto, que o Poder Executivo detém a competência necessária para propor o presente Projeto de Lei.

Da leitura da proposição, se verifica que a proposta visa reestruturar a Carreira Técnica Universitária das IEES, abrangendo mais de 6.000 servidores ativos nas diversas funções que as compõem, onde os Agentes Universitários passarão a contar com nova estrutura, novas modalidades de promoção e novos valores de vencimentos.

Verifica-se também, que a proposta em análise amplia o auxílio-alimentação aos Agentes Universitários com o objetivo de alinhar as carreiras existentes no Executivo.

No que tange à Lei Complementar Federal nº 101/2000, cumpre ressaltar que as despesas previstas com a medida estão aprovadas na Lei nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022 - Lei Orçamentária Anual, em consonância com a Lei nº 21.228, de 6 de setembro de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a Lei nº 20.077, de 18 de dezembro de 2019 - Plano Plurianual 2020/2023, e com o disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/1998, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Portanto, em uma análise estritamente técnica, sem apontamentos de mérito neste momento, que serão realizados no futuro, sobretudo em razão do achatamento da carreira, não aproveitamento de cursos anteriores para promoção, ausência de procedimento claro para avaliação de servidores, bem como reajuste ínfimo para agentes no final de carreira, merece aprovação o presente Projeto de Lei nesta Comissão.

CONCLUSÃO

—

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 26 de junho de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Relator



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2023, às 09:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2545** e o
código CRC **1A6B8E7C9A5E4FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10544/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 530/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de junho de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 28 de junho de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2023, às 09:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10544** e o código CRC **1C6C8E7A9B5F6AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6773/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2023, às 09:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6773** e o código CRC **1B6A8C7A9F5C6CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2554/2023

Projeto de Lei nº 530/2023

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a Carreira Técnica Universitária das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, que teve autoria do Executivo do Estado do Paraná e tem por objeto legislativo a criação de função específica de carreira técnica universitária perante as universidades estaduais do Estado do Paraná.

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, tendo sido aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo a iniciativa do Executivo respeitada, e com fidelidade às funções regimentais, sendo também clara a função dessa comissão parlamentar, segue-se com a análise de eventuais impactos financeiros ou orçamentários. Ora, o presente PLE, ao que pese criar funções inéditas e entabular procedimentos de avanço de carreira, o faz respeitando a autonomia universitária necessária e o respeito ao orçamento próprio destas instituições. De igual forma, criação de cargos e métodos de avanço tais e quais estes já estão previstos em leis orçamentárias, incluindo na Lei Orçamentária Anual. Por fim, reitera-se que foram respeitados os dispositivos na Lei de Responsabilidade Fiscal, estando o impacto financeiro de acordo com o exigido.

Visto a análise constitucional de legalidade trazida pela egrégia CCJ, esta comissão também pugna pela legalidade e aprovação do presente projeto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 27 de junho de 2023.

Deputado Gugu Bueno

Relator



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2023, às 14:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2554** e o
código CRC **1F6C8D7F9F7E3DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10565/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 530/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de junho de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 28 de junho de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2023, às 15:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10565** e o código CRC **1A6C8B7C9E7B5FC**